



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº.005/2019
Projeto de lei nº.005/2019

RECEBIDO Em 29/03/19
Por RS 507
Horas
Jocelin Correa Duarte
CRC/RS 075921/0-7

Fontoura Xavier, 21 de março de 2019.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que estabelece a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº. 924/02, seja fixado para a revisão o percentual de 6,71% (seis vírgula setenta e um por cento) e no percentual de reajuste 3.39% (três vírgula trinta e nove por cento), aos servidores e aposentados do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como a revisão o percentual de 6,71% (seis vírgula setenta e um por cento), aos agentes políticos – Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Cumpre-nos salientar que a inclusão dos agentes políticos ao presente projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, se dá conforme orientação técnica das Delegações das Prefeituras Municipais, cuja a cópia segue inclusa.

O referido projeto de lei visa estabelecer o percentual de revisão dos ocupantes dos cargos acima, com base na situação atual do Município, desta forma estamos, primando pela responsabilidade na gestão da administração pública.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
OLAVO BATISTA GUERREIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

PROJETO DE LEI Nº005/ 2018.

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO E REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES E APOSENTADOS DO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E DOS AGENTES POLÍTICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Estabelece que a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº. 924/02, seja fixado para a revisão o percentual de 7,61% (sete vírgula sessenta e um por cento) e no percentual de reajuste 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento), aos servidores e aposentados do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica estabelecido que a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº. 924/02, seja fixado para a revisão o percentual de 7,61% (sete vírgula sessenta e um por cento) aos agentes políticos – Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelo orçamento para o ano de 2019, vigentes na Lei Municipal Nº. 1737/2018.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER EM 21 DE
MARÇO DE 2019.


**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER - RS
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 02/2019
DATA: 15/03/2019.

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de aperfeiçoamento dos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	
	- Revisão Geral Anual de 10%
	Criação
	Expansão
X	Aperfeiçoamento

Vigência das Despesas

Início	Fim
Retroativo a 01/03/2019	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

QUADRO 01
DEMONSTRATIVO DE VALORES ANTES E APÓS REAJUSTE ANUAL DE 10% - PODER EXECUTIVO

Natureza	2019	10%	Venc. +reajuste
Vencimentos e Vantagens	755.537,87	75.553,78	831.091,65
INSS - Patronal 20,00 %	151.107,57	15.110,75	166.218,32
IPERGS - Patronal 9,08 %	68.602,83	6.860,28	75.463,11
TOTAL MÊS DE FEVEREIRO/19	975.248,27	97.524,81	1.072.773,08

*Obs.: Consideramos para os cálculos o valor total da folha de pagamento no mês de fevereiro/2019.

QUADRO 02
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMOS NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens	75.553,78 x 10 = 755.537,80	x 12 = 906.645,36	906.645,36
13º Salário	75.553,78	75.553,78	75.553,78



1/3 de Férias	25.184,59	25.184,59	25.184,59
INSS – Patronal 20,00 %	15.110,75 x 11 = 166.218,25	x 13 = 196.439,75	196.439,75
IPERGS – Patronal 9,08 %	6.860,28 x 10 = 68.602,80	x 12 = 82.323,36	82.323,36
TOTAL NO ANO	1.091.097,22	1.286.146,84	1.286.146,84

Observações:

* observa-se que no ano de 2019 o valor de vencimentos e vantagens nos cálculos é proporcional há 10 meses contando de março a dezembro de 2019, tomando como valor de referencia o mês de fevereiro de 2019.

Ainda considerando no ano o valor de acréscimo no 13º e no 1/3 de férias.

* nos anos de 2020 e 2021 o percentual aplicado para base de cálculo foi o mesmo em 2019.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1705/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmo constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF.

QUADRO 4 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
15-34-47-58-375-71-93-127-179-192-207-216-227-257-231-374	3.1.90.08.00.00	01 – 20 – 31 – 40
16-35-48-59-376-72-94-128-180-193-208-217-228-258-259-332-386-411-412	3.1.90.11.00.00	01 – 20 – 1251 - 31 – 40 - 4500
17-36-49-60-377-73-95-129-181-194-209-218-229-260-333-413	3.1.90.13.00.00	01 – 20 – 31 – 40



QUADRO 5 - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019, 2020 e 2021:

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
			49,16%
2015	20.415.171,62	10.035.636,14	44,94%
2016	23.486.306,58	10.554.024,77	52,10%
2017	23.725.887,08	12.360.041,38	44,29%
2018	27.333.449,00	12.105.457,44	49,90%
2019	28.240.555,62	14.094.606,54	53,54%
2020	28.728.278,66	15.380.753,38	56,78%
2021	29.351.464,93	16.666.900,22	

Observações:

- Os valores da Receita Corrente Líquida, do Gasto com pessoal e percentual do exercício de 2018 estão de acordo com o modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF do TCE 2º Semestre de 2018.
- As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019, 2020 e 2021, foram extraídas do Anexo de Estimativa para Receita Corrente Líquida da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- O valor com gasto de pessoal para os anos de 2019, 2020 e 2021 considera os valores do Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira 01/2019 que está aguardando apreciação do Legislativo Municipal.

Fontoura Xavier, 19 de março de 2019.


Maurieli Soares Cerutti

Contadora

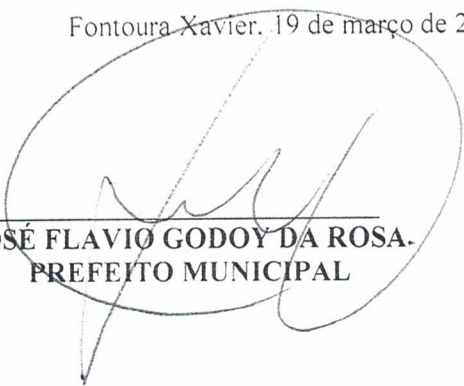
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**LRF Art. 16 inciso II**

José Flavio Godoy da Rosa, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para revisão geral anual de 10% para cargos públicos, conforme estudo em anexo. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes desse estudo proposto, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
15-34-47-58-375-71-93-127-179-192-207-216-227-257-231-374	3.1.90.08.00.00	01 - 20 - 31 - 40
16-35-48-59-376-72-94-128-180-193-208-217-228-258-259-332-386-411-412	3.1.90.11.00.00	01 - 20 - 31 - 40 - 4500
17-36-49-60-377-73-95-129-181-194-209-218-229-260-333-413	3.1.90.13.00.00	01 - 20 - 31 - 40

Declaro, para os devidos fins, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal.

Fontoura Xavier, 19 de março de 2019.


JOSÉ FLAVIO GODOY DA ROSA.
PREFEITO MUNICIPAL